

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Que entre si celebram, de um lado, o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa; Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e o Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos, e de outro lado, o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba, mediante as Clausula e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Alcance - O presente Instrumento normativo aplicar-se às relações de trabalho já existentes ou que venham a existir, independentemente de sindicalização, entre os profissionais farmacêuticos em atividade no Estado da Paraíba, e todos os estabelecimentos do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa e do Estado da Paraíba; e os Estabelecimentos do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - Vigência - O presente instrumento Normativo terá vigência de 24 (vinte e quatro) com início em 01/07/2006 e término em 30/06/2008, exceto a Cláusula econômica que terá vigência de 12 meses com início em 01 de julho de 2006 e término em 30 de junho de 2007;

CLÁUSULA TERCEIRA - Comprovante de pagamento - O pagamento de salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com identificação da empresa, no qual constarão a remuneração com discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, o dias trabalhados ou total da produção, as horas extras, os descontos efetuados, inclusive para a previdência social e o valor correspondente ao FGTS;

CLAÚSULA QUARTA - Proporcionalidade - terá também direito às férias proporcionais, independentemente do tempo de serviço, o empregado que pedir demissão;

CLÁUSULA QUINTA - Da estabilidade provisória da gestante - fica assegurada à farmacêutica gestante a estabilidade no emprego a partir da concepção até 02(dois) meses após o término da garantia constitucional;

CLÁUSULA SEXTA - Do abono de faltas em razão de exame universitário - as faltas ao serviço para prestação de provas ou avaliação dos farmacêuticos que freqüentam cursos de especialização, habilitação, extensão universitária ou pós-graduação serão abonadas quando comunicadas a empresa com 48(quarenta e oito) horas de antecedência;

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Homologação - As rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos das entidades deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscite, a partir de 05 (cinco) meses de trabalho;

CLÁUSULA OITAVA - Aviso prévio proporcional - será concedido o aviso prévio de 60 (sessenta) dias ao farmacêutico que contar, na mesma empresa, mais de 10(dez) anos de serviço;

CLÁUSULA NONA – Piso salarial e jornada de Trabalho – Para jornada de trabalho, observados os limites fixados na Constituição Federal, será garantido ao farmacêutico um piso salarial de R\$ 1.091,54 (Um mil noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) nele adicionado o INPC acumulado no período de jul/2005 à jun/2006, no total de 4,8% (quatro vírgula oito por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Adicional 20% - Os farmacêuticos que exercem atividade em farmácia de manipulação terão direito a um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário previsto na Cláusula Nona do presente acordo totalizando o salário em R\$ 1.309,85 (Um mil trezentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reajuste dos salários de quem ganha acima do piso salarial – Na mesma proporção e índices previstos no caput desta cláusula serão também reajustados os salários dos farmacêuticos que ganham quantia superior ao piso salarial;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Adicional por Cargo de Gerência – Os farmacêuticos que exercem atividade de gerente, terá acréscimo de 15% (quinze por cento) sobre o piso salarial por também exercer cargo administrativo e de confiança, além de responder pela responsabilidade técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA – Comissão de Conciliação Prévia - Ficam instituídas as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação prevista no artigo 625- A da Conciliação das Leis do Trabalho – CLT, conforme a redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelos Sindicatos dos empregados supramencionados e representantes dos trabalhadores, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado da Paraíba e os integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato do Comércio Atacadista de Drogas e Medicamentos do Estado da Paraíba, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de João Pessoa, Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba.


PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as demandas de natureza trabalhista das varas do trabalho da comarca de João Pessoa – PB, e dos Sindicatos mencionados neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625- D CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, funcionarão na sede do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista, sendo sua sede instalada no Parque Sólon de Lucena nº 98 – Centro – da Comarca de a João Pessoa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na entrega do recibo ao demandante, devendo a Sessão de tentativa de conciliação realizar-se no prazo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

PARÁGRAFO QUARTO – Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

PARÁGRAFO QUINTO – Objetivando a conciliação será observado o seguinte procedimento:



03
Funcionário

- a) O NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser apresentado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos pra transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes á formulação da demanda ou não tendo empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição da demanda.
- d) Caso uma das partes não compareça á sessão de conciliação, o conciliador patronal ou laboral da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto de demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação entregando cópia aos interessados.
- e) Em caso do não comparecimento da empresa demandada, será expedido á mesma, boleto de cobrança no valor convencionado á Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregados, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada á eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP – Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes á sessão, fornecendo-se uma via pra cada parte interessada.

04
e
Funcionário

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quando as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625 – E, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9.958, de 12/01/2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os representantes dos trabalhadores na comissão deverão ser membros da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores, ou pessoal contratado pelo Sindicato.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao NINTER – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's – Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários á consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do vale transporte – fica assegurado ao farmacêutico o fornecimento de vales transportes, suficientes para seu deslocamento, ao trabalho e respectivos retornos, sem quaisquer descontos nos seus salários;



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Multa – Impõe-se multa por descumprimento de cláusula no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico em favor do empregado prejudicado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desconto Assistencial – Os empregados se comprometem a operacionalizar as decisões da Assembléia dos integrantes do Sindicato suscitante a respeito da contribuição assistencial, uma vez notificado pelo órgão da classe;

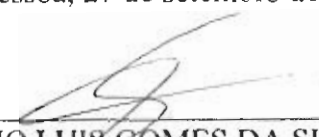
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição dos não associados, o qual pode ser exercida nos dez dias posteriores á notificação do respectivo empregador;

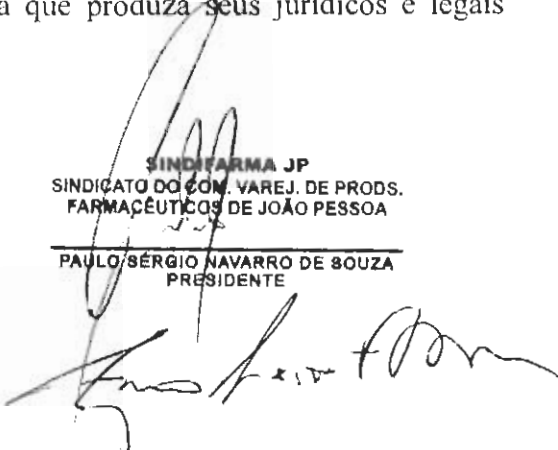
PARÁGRAFO SEGUNDO – A título de contribuição Assistencial Patronal, as empresas envolvidas na presente convenção deverão efetuar o pagamento em cota única no mês de julho de 2006, com valor a ser fixado em Assembléia Geral da categoria, em nome dos sindicatos patronais;


PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica estipulado a empresa a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores das contribuições previstas nesta convenção coletiva, atualizados monetariamente pelo índice oficial do Governo, a partir do vencimento da obrigação, caso a mesma não efetue o desconto e recolhimento da importância estipulada em tempo hábil;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Declaração formal e vigência – E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, onde um exemplar será para cada uma das partes, e o último exemplar para ser homologado na Delegacia Regional do Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

João Pessoa, 27 de setembro de 2006.


SÉRGIO LUIS GOMES DA SILVA
Presidente


SINDIFARMA JP
SINDICATO DO COM. VAREJ. DE PRODS.
FARMACÊUTICOS DE JOÃO PESSOA
PAULO SÉRGIO NAVARRO DE SOUZA
PRESIDENTE


SIND. DO COM. VAREJISTA DE PROD.
FARMACÊUTICOS DO EST. DA PARAÍBA
KLEBER SAMPAIO SANTIAGO
PRESIDENTE

Ministério do Trabalho
DRT/PB - COT. SIT
Registo: 046/06
Livro: 12 Pág. 06
Em: 11/11/2006


Jorge
Fiscal do Trabalho do SBT
Multa: 01904-S